



Corregedoria-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Comunicado CG n° 004/2017- DPPR

Considerando o quanto previsto no art. 156, X, da Lei Complementar estadual 136/11, o qual estatui como prerrogativa do membro “deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, **comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder**”;

Considerando o quanto previsto no art. 5º, III, da Lei Complementar estadual 136/11, o qual assegura ser direito do usuário da Defensoria Pública “ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público do Estado”;

Considerando o quanto previsto na Deliberação 19/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública, especialmente o teor do art. 12 daquela normativa;

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições conferidas no inciso IX e XI, art. 33, da Lei Complementar Estadual n° 136/11 **COMUNICA** aos Defensores Públicos acerca da obrigatoriedade de observarem o dever de encaminhamento ao Defensor Público-Geral, ou a quem este tenha eventualmente delegado tal função, as hipóteses de denegação de atendimento **em razão da impossibilidade jurídica do pedido**, bem como **em razão da denegação de atendimento por ausência de hipossuficiência**, notificando-se, sempre, o usuário que buscou os serviços da Instituição sobre a denegação, **em ambos os casos**.



Corregedoria-Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

VANIA MARIA FORLIN
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná